

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO №. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL c/ REGISTRO DE PREÇOS №. 31/2018.

O Município de Bandeirante - SC, a partir do Prefeito em exercício, senhor CELSO BIEGELMEIER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial com Registro de Preços EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tipo Menor Preço Por Item, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que para tal estará recebendo até às 08h10min do dia 05 de junho de 2018, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, junto ao Departamento de Licitações, os envelopes contendo as propostas e documentações referentes ao presente edital, cuja abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de junho de 2018 às 08h15min, no mesmo local acima mencionado.

1 - OBJETO

- 1.1- O presente processo licitatório tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE**12 MESES, PARA LAVAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DOS
 VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, conforme quantidades e especificações constantes no **Anexo I** do edital.
- 1.2 A execução dos serviços dar-se-á em local próprio da Contratada(s), que será responsável pelas instalações, devendo estar localizadas na sede deste Município, bem como licenças de funcionamento e outras autorizações que se façam necessárias.

02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1 A Proposta e os Documentos exigidos deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante SC, sito a Av. Santo Antônio, 1069, **até as 08h10min do dia 05 de junho de 2018**, em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de **Envelope Nº. 01** (Proposta) e **Envelope Nº. 02** (Documentação).
- 2.2 Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 - "Proposta". Prefeitura Municipal de Bandeirante. PROCESSO Nº. 45/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 31/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 – "Documentação".
Prefeitura Municipal de Bandeirante.
PROCESSO Nº. 45/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 31/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

03 - CREDENCIAMENTO

- 3.1 **O** Credenciamento dar-se-á até às **08h10min** do dia **05** de junho de **2018**, mediante apresentação de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento e, Declaração que o licitante cumpre com os requisitos da Habilitação (Art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02).
- 3.2 A documentação referente ao **credenciamento** (anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (anexo V) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes (lei 10.520, art. 4° , parágrafo VI e VII).
- 3.3 O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:
- 3.3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- 3.3.3 Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - e) Registro comercial, se empresa individual.

3.3.4 - Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (*a* e *b*, do item 3.3.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

3.5 - PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUE COMPROVE A QUALIDADE DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO, E ESTÃO REGISTRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTAS A PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.

04 - DA PROPOSTA

- 4.1 A Proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.
- 4.2 A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seu preço unitário em algarismos.
- 4.3 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:
 - a) Razão Social da empresa, endereços e nº do CNPJ da proponente;
 - b) Valor Unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas até duas casas decimais após a vírgula.

c) A EMPRESA DEVERÁ FAZER USO DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO PARA MONTAGEM DA PROPOSTA.

- 4.4 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, sendo que o valor total máximo bloqueado para a aquisição de cada item consta no Anexo I do presente Edital.
- 4.5 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á do dia de vencimento.
- 4.6 A proposta que apresentar o preço superior ao valor unitário de cada serviço constante no Anexo I do presente Edital, será automaticamente desclassificada do certame.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE №. 02**, **em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal **(conforme Anexo VI).**
- 5.2.4 Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal *8.666/93* **(conforme Anexo III).**
- 5.2.5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 - <u>Habilitação Fiscal</u>:

- 5.3.1 Prova de regularidade para com a fazenda **nacional** (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*), **estadual** e **municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 5.3.2- Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço **FGTS**;
- 5.3.3 Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 5.4.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.
- 5.5 Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada à cópia fotostática.
- 5.6 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- 5.7 A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item **5.2, 5.3 e 5.4**, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.
- 5.8 No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (**item 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3**), o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.8.1 A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 5.8.2 A prorrogação do prazo previsto no item 5.9, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4° , § 3° ,).



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.9 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 5.10 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

06 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 6.1 No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.
- 6.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.
- 6.3 No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (lei n^{o} 10.520/02, art. 4^{o} , Inc. VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme item "6.6.1".
- 6.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.5 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, \S 2° da LC 123/06 e art. 5° \S 2° do Dec. 6.204/07).
- 6.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.5 e 6.6.
- 6.8.1 Dada a palavra a licitante, está disporá de até **cinco minutos** para apresentar nova proposta (LC 123/06, art. 45 § 3º).
- 6.9 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I). É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

- 6.10 A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pelo pregoeiro no início da sessão.
- 6.11 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
- 6.12 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 6.15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.15.2 Para as demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.
- 6.16 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 6.17 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.18 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 4.
 - d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- 6.19 Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- 6.20 Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 6.21 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 (*habilitação*) deste edital.
- 6.22 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.
- 6.23 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.24 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do pregoeiro.

07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas às especificações constantes do presente Edital.

08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 8.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

09 - DAS PENALIDADES

- 9.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n^{o} . 10.520/02 e 8.666/93.
- 9.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Bandeirante SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.
- 9.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.5 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 - RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.

- 10.1 O pagamento do objeto deste edital será com Recursos, vigente no Orçamento Municipal, conforme prescritos neste ato.
- 10.2 Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2018.
- 10.3 O pagamento será efetuado até 20° dia do mês subsequente a solicitação do serviço pela Administração Municipal, mediante apresentação da nota fiscal fatura, em moeda corrente nacional;
- 10.4 A prefeitura Municipal de Bandeirante-SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto Licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - O preço apresentado pela Empresa Licitante não será reajustado.

12 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 12.4 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A Ata do Registro de Preços poderá ser rescindida nos termos da Lei nº. 8.666/93.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório é de um ano contado a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do serviço se essa ocorrer antes.

15 - DA ENTREGA/FORNECIMENTO

15.1 - A empresa deverá disponibilizar o serviço licitado conforme a necessidade e a quantidade solicitada pelas Secretarias Municipais e a qualquer momento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 15.2 Fica a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os matérias necessários à execução do objeto contratado.
- 15.3 A empresa vencedora da Licitação deve ter local próprio no Município de Bandeirante para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.
- 15.4 É vedada a terceirização dos serviços ou a sublocação total e parcial.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Ter o objeto licitado conforme a necessidade e a quantidade solicitada pela Administração Municipal, pelo prazo de vigência do contrato.
- 16.2 Disponibilizar o serviço licitado a qualquer tempo para o Município de Bandeirante-SC.
- 16.3 Garantir serviço de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município;
- 16.4 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do servico licitado;
- 16.5 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do serviço licitado;
- 16.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 16.7 Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 16.8 É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o serviço adquirido;
- 16.9 É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade;
- 16.10 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria solicitante.
- 16.11 Atender, de imediato, as solicitações relativas à repetição do serviço que não atenda ao especificado.
- 16.12 Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 16.13 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 16.14 Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 16.15 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 16.16 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço entregue.
- 16.17 Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.
- 16.18 Efetuar a repetição do serviço considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 16.19 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante;
- 16.20 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 17.1 Ao MUNICÍPIO de Bandeirante-SC constituem as seguintes obrigações:
- 17.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 17.1.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 17.1.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 17.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Se a empresa vencedora dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração da Ata do Registro de Preços, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.
- 18.2 Os documentos necessários para a assinatura da Ata do Registro de Preços poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, autenticados por Servidor Público Municipal.
- 18.3 A Ata do Registro de Preços poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 18.4 É da Proponente a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.
- 18.5 É da proponente a obrigação do pagamento de impostos e tributos em qualquer esfera e demais, que incidirem sobre o objeto fornecido.
- 18.6 As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores.
- 18.7 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 18.8 Após a declaração de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 18.9 Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Municipalidade, sito á Av. Santo Antônio, s/n, fone (0xx49) 3626-0012, em horário de expediente.
- 19 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos itens da Licitação Anexo II - Modelo de Credenciamento;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Termo de Renúncia;

Anexo V - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

20 - DO FORO

20. - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório, serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou, caso necessário, junto ao Foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.

Bandeirante – SC, 18 de maio de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Nadia Dreon Farias Zanatta Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



ANEXO I

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	72,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		60,0000	4.320,0000
			KOMBI, AMBULANCIA OU VAN (13770)			
2	15,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) F-		45,0000	675,0000
			350 (13771)			
3	10,000	UN	LAVAGEM COMPLETA - MOTO (13772)		15,0000	150,0000
4	274,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE		30,0000	8.220,0000
			VEÍCULO LEVE (12875)			
5	60,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		80,0000	4.800,0000
			MICRO-ÔBIBUS (12876)			
6	50,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		110,0000	5.500,0000
			ÔNIBUS GRANDE (12877)			
7	10,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) PÁ		150,0000	1.500,0000
			CARREGADEIRA (12878)			
8	15,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		150,0000	2.250,0000
_			MOTO-NIVELADORA (12879)			
9	35,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		120,0000	4.200,0000
10	6 000	TDT	RETROESCAVADEIRA (12880)		100,0000	600,0000
10	6,000	ON	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) ROLO COMPACTADOR (12881)			600,0000
11	10 000	TINT	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		85,0000	850,0000
11	10,000	OIN	CACAMBA TOCO (12882)			830,0000
12	20 000	тты	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		115,0000	2.300,0000
12	20,000	OI	CACAMBA TRUQUE (12883)			2.300,0000
13	6.000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		80,0000	480,0000
	-,		CAMINHÃO PRANCHA (12884)			100,0000
14	15,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		80,0000	1.200,0000
	,		TRATOR DE PNEU (12885)			
15	10,000	UN	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)		145,0000	1.450,0000
			ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (12888)			,
(Valores expressos em Reais R\$) Total Máximo Geral:					38.495,0000	



ANEXO II

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade n.º e CPF sob n.º, a participar da licitação instaurada pelo
Município de Bandeirante-SC, na modalidade Pregão n.º 31/2018, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem
como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.
, em de 2018.
Carimbo e Assinatura do Credenciante



ANEXO III

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

CNPJ: 01.612.528/0001-84.

AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.

CENTRO - CEP: 89.905-000

BANDEIRANTE - SC.

À Comissão de Licitação.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n^{o} . 31/2018, Processo n^{o} . 45/2018, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.	
de 2018.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	
Nome:	



ANEXO IV

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

TERMO DE RENÚNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

CNPJ: 01.612.528/0001-84.

AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.

CENTRO - CEP: 89.905-000

BANDEIRANTE - SC.

À Comissão de Licitação.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 31/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

	de	de 2018.
Assinatura do	Representante Legal	da Empresa
Nome:		



ANEXO V

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devido	Declaro para os devidos fins da licitação referente ao Pregão Presencial nº. 31/2018, que a								
empresa	nhecimento de todas as no	rmas,							
especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do ob									
que a mesma apresenta	que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.								
		C do	do 2019						
-		oc ue	_ de 2016.						
REPRESENTANTE LEGAL									
Nome completo e legível:									
		_							
Assinatura:	_								



ANEXO VI

PROCESSO Nº. 45/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa), CNPJ Nº, localizada a (endereço
completo), DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n° .
8.666/93 acrescido pela Lei n.º $9.854/99$, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
() Sim
() Não
de de 2018
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



ANEXO VII

PROCESSO №. 45/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL №. 31/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

No dia _ do mês de __ do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.528/0001-84, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a). CELSO BIEGELMEIER, inscrito no CPF sob o nº. 423.780.609-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 31/2018, Processo Licitatório nº. 45/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, PARA LAVAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

	• •					
Código	Nome da Empresa			Itens		
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:						
	Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representa	inte CPF		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 MESES, PARA LAVAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornec	edor:					
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA OUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PRECOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preco registrado:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



Município de Bandeirante

Poder Executivo Municipal

E, por estarem as partes justas presença das testemunhas abai:	s e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor,	na
assinadas.	AU	
Bandeirante, de de Empresas Participantes:	2018.	
CELSO BIEGELMEIER PREFEITO MUNICIPAL		